

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Art. 18, I da Lei 14.133/2021

OBJETO

OBJETO: Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento de garagem e apoio operacional da frota de Ônibus Escolares à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

I - Descrição da necessidade da contratação

A Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA é responsável pela gestão do transporte escolar que atende a milhares de alunos das zonas urbana e rural do município. Para garantir a eficiência, segurança e conservação da frota de ônibus escolares, é imprescindível a existência de um espaço físico adequado que funcione como garagem e centro de apoio operacional.

Se a frota não encontra-se sem um local exclusivo e estruturado para guarda, manutenção preventiva, reparos e apoio logístico, pode comprometer a integridade dos veículos, aumentar custos com manutenções emergenciais e prejudicar a qualidade do serviço público de transporte escolar.

Diante disso, é necessária a contratação da locação de imóvel urbano que possibilite o funcionamento adequado da garagem, garantindo as condições ideais para o armazenamento, manutenção e gestão operacional da frota de ônibus escolares pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Essa contratação visa assegurar a continuidade do transporte escolar com segurança, eficiência e qualidade, atendendo às necessidades dos estudantes e contribuindo para o bom desempenho das atividades educacionais no município.

O imóvel fica localizado à Rua Antônio Guimarães, nº 2401, Bairro: Parque Piauí, Timon/MA, para funcionamento de uma Garagem de apoio ao Ônibus disponíveis disponibilizados à SEMED, haja vista que o local é de fácil acesso, considerando ainda que atende a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

II - Problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A ausência de um espaço adequado para a guarda e manutenção da frota de ônibus escolares da

Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA tem gerado dificuldades operacionais que impactam diretamente a qualidade e a segurança do transporte escolar oferecido à população.

Sem uma garagem estruturada, os veículos ficam expostos a condições inadequadas, aumentando o desgaste, o risco de avarias e a necessidade de reparos emergenciais, o que eleva os custos públicos e pode comprometer a regularidade do serviço de transporte dos alunos.

Esse problema afeta o direito constitucional à educação, pois o transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas, especialmente nas áreas rurais e periferias urbanas.

Portanto, a contratação da locação de imóvel urbano destinado à garagem e apoio operacional da frota é fundamental para assegurar a eficiência, segurança e continuidade do serviço público de transporte escolar, preservando o interesse coletivo e promovendo a qualidade da educação no município.

III - Previsão da contratação no plano de contratações anual

Contratação pertinente às funções administrativas da unidade contratante oriunda de previsão própria e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão	(x)
Contratação com fim específico de programa, projeto ou atividade de escopo próprio que representa investimento ou aplicação de recursos para melhoria de público alvo através das funções precípuas do ente ou órgão, com previsão orçamentária específica e em consonância com o planejamento financeiro e funcional do órgão.	()
Contratação de despesa não rotineira de caráter específico prevista em plano de contratação anual por meio de orçamento próprio e planejamento financeiro e funcional específico	()
Outro:	()

IV – Requisitos da contratação

IV.1 – Requisitos técnicos do objeto

O artigo 51 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, estabelece que a locação de imóveis "deverá ser precedida de licitação e avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações e do prazo de amortização dos investimentos necessários", ressaltando, para tanto, o disposto no inciso V do caput do artigo 74 da referida lei.

Justificada a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, devendo ser observados, na contratação direta, os seguintes requisitos previstos no parágrafo 5º do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

- a) avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- b) certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- c) justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser locado pela Administração e que evidenciam vantagem para ela, que serão explicitados no Termo de Referência, o qual dará suporte à respectiva contratação.

IV.3 – Requisito de execução do contrato ou fornecimento

A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos itens e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da locação.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. Isso significa que a empresa contratada deve ser responsável pela execução integral do objeto do contrato.

Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21. No entanto, o contratado poderá ser responsabilizado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

V – Estimativas da quantidade para contratação

Entende-se necessária a contratação de imóvel, conforme especificação e quantitativo abaixo:

Item	Especificação	Unid	Quantidade	Valor mensal	Valor anual	total
01	Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento de garagem e apoio operacional da frota de 31 Ônibus Escolares à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.	MESES	12	R\$7.000,00	R\$84.000,00	

--	--	--	--	--	--

VII – Descrição da solução como um todo

A solução proposta consiste na locação de imóvel urbano adequado para funcionar como garagem e centro de apoio operacional da frota de ônibus escolares da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

Esse imóvel deverá possuir espaço suficiente para o estacionamento e manobra dos veículos, área destinada ao armazenamento de peças e materiais, além de infraestrutura para suporte administrativo e operacional da equipe responsável pela manutenção e logística da frota.

Com a locação desse espaço, será possível garantir a guarda segura dos veículos, a realização de manutenções preventivas e corretivas em condições adequadas, e a organização eficiente das operações diárias da frota escolar.

Além disso, o imóvel deverá estar situado em local estrategicamente acessível, facilitando o deslocamento dos ônibus para as rotas escolares e a circulação dos técnicos e motoristas.

A contratação de imóvel para essa finalidade contribuirá para a redução dos custos com reparos emergenciais, a prolongação da vida útil dos veículos e a garantia da segurança dos estudantes transportados.

Assim, a solução contempla a melhoria da infraestrutura operacional do transporte escolar, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e do atendimento ao interesse público.

VII.1 – Exigências de manutenção e assistência técnica

Não se aplica.

VIII – Providências prévias à celebração do contrato

VIII.1 – Fiscalização do contrato:

Deve ser designado fiscal específico para acompanhamento do contrato como exige o art. 127 da Lei 14.133/2021

VIII.2 – Capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Não requer capacitação específica.

XII – Impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Não se vislumbram impactos ambientais com a contratação. Contudo, CONTRATADA e CONTRATANTE deverão respeitar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com vistas a adotar práticas de sustentabilidade e de natureza ambiental na execução do objeto, observando, no que couber, as disposições de regramento pertinentes ao tema, respeitando a utilização racional, o adequado descarte de resíduos oriundos da aquisição de maneira adequada, a exemplo das embalagens, conforme os ditames sanitários e ambientais previstos em lei e normas correlatas.

XIII – Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (Declaração de viabilidade)

Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução mostra-se **VIÁVEL** tecnicamente e necessária. O objeto pode ser adquirido/contratado por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2001, sendo a contratação por valor global.

Isadora Kamilla de A. Rodrigues
Portaria 0451/2025
CPF: 054.622.363-01

Timon (MA), 16 de julho de 2025.

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Adjunta Administrativa/SEMED
Portaria nº 0450/2025-GP

Autorizo em: 16 / 07 / 2025

Ana Cristina de Castro
Secretária Municipal de Educação
Portaria Nº 0458/2025-GP
CPF: 610.802.091-15

ANA CRISTINA DE CASTRO
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0458/2025-GP

ANEXO A

Estimativa de quantidades

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto
Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento de garagem e apoio operacional da frota de Ônibus Escolares à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.

I – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento de garagem e apoio operacional da frota de Ônibus Escolares à disposição da Secretaria Municipal de Educação de Timon-MA.	Unid	01

Anotações: